

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À
PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE
CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858470/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para decidir sobre o resultado da habilitação da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858470/2017**. Conferindo os documentos dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO da empresa licitantes: **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, BMB CONSTRUÇÕES LTDA, EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ANCHIETA & FONSECA LTDA, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA e CONSTRUTORA DANTAS LTDA**. Conforme informado na Ata anterior as exigências quanto a **Documentação relativa à Qualificação Técnica** foram analisadas pelo setor técnico de engenharia, no qual emitiu um parecer informando que atenderam todas as exigências técnicas apenas as empresas licitantes: **CONSTRUTORA DANTAS LTDA, ARN ENGENHARIA EIRELI e MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. A empresa licitante **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3. A empresa licitante **ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3. A empresa licitante **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A empresa licitante **BMB CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A empresa licitante **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A empresa licitante **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A empresa licitante **ANCHIETA & FONSECA LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3. A empresa licitante **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A empresa licitante **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA** não atendeu aos requisitos do edital sobre o aspecto da engenharia, itens 6.1.3.2. A comissão de licitação analisou as demais exigências quanto a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes com o objeto da licitação, bem como as exigências quanto a **documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações**. Na qual constatou que a empresa licitante **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME** não apresentou o título e o comprovante de pagamento do mesmo referente a apólice apresentada, descumprindo o item 6.1.4.6.2. **ARN ENGENHARIA EIRELI** o título e o comprovante de pagamento são referentes a outra apólice de seguro, pois os números da apólice não conferem com o título e o comprovante de pagamento, descumprindo

o item 6.1.4.6.2. **ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhista, descumprindo o item 6.1.2.7, e não apresentou declaração de que a empresa se enquadra como ME ou EPP para usufruir do tratamento diferenciado, conforme lei complementar 123/2006. **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou o título e o comprovante de pagamento do mesmo referente a apólice apresentada, descumprindo o item 6.1.4.6.2, e não apresentou a declaração sobre o Decreto Federal nº 7.203/2010, descumprindo o item 6.1.5.4. **ANCHIETA & FONSECA LTDA** não apresentou o título e o comprovante de pagamento do mesmo referente a apólice apresentada, descumprindo o item 6.1.4.6.2. Sendo assim esta comissão decidiu remeter o processo a Procuradoria Geral para orientação quanto a habilitação das empresas licitantes, tendo em vista a grande quantidade de empresas que deixaram de atender as exigências do edital. **A Procuradoria Geral remeteu um parecer no qual não entende como razoável adentrar nos aspectos técnicos pertinentes exclusivamente ao setor de engenharia**, de modo a proferir manifestação contrária ao que fora exigido em edital. Ainda porque, conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. **Com relação ao descumprindo do item 6.1.4.6.2 a procuradoria entende que a “falha” cometida pelas empresas em relação a apólice, em tese seriam passíveis de reparo, tendo em vista que, sagrando-se vencedora do certame, qualquer delas teriam a oportunidade de apresentar garantia da execução do objeto da licitação, conforme cláusula 18 do edital.** Por fim informamos que os demais descumprimentos estão passíveis de inabilitação. Portanto restaram HABILITADAS apenas as empresas **CONSTRUTORA DANTAS LTDA** e **ARN ENGENHARIA EIRELI**. Ocasião em que abrimos o prazo para interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, Setor Técnico e Procuradoria Geral, onde o prazo para protocolo de memoriais descritivos inicia no dia 28 de janeiro de 2020 e encerra-se no dia 03 de fevereiro de 2020, informamos que quaisquer documentos parte do processo poderá ser solicitado pelas empresas participantes através do nosso e-mail cpl-caico@hotmail.com. **Os memoriais devem ser protocolados na Sala das Licitações no horário das 07:00 às 13:00h.** E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 24 de janeiro de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JOÃO BALBINO DA COSTA

Membro

ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS

Membro

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:7A50885B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2020. Edição 2197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>